

LEI COMPLEMENTAR Nº 181 DE 07 DE ABRIL DE 2022.

Autoria: Mesa Diretora

"DISPÕE SOBRE ALTERAR A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 19, 21 E 23, E, REVOGAR OS ARTIGOS 24 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, 25 E 33 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 179 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º -** O artigo 19 da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2022, passa a viger com a seguinte redação:
- **Art. 19** Aplica-se aos Servidores Efetivos do Poder Legislativo o disposto no artigo 7°, da Constituição Federal da República, excetuado o previsto nos incisos XI, XIV, XXV, XXVI, XXVIII, XXXIII, XXXIV e Parágrafo Único.
- **Art. 2º-** O artigo 21 da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2022, passa a viger com a seguinte redação:
- **Art. 21** Para ter direito à progressão, o servidor efetivo deverá apresentar requerimento individual, com os respectivos comprovantes conforme artigo 23, II desta Lei, devendo contar o interstício mínimo de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre.
- **Art. 3º-** O artigo 23 da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2022, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 23 – ...

- § 1º Aos fatores de avaliação, previstos nos incisos I ao V, serão estabelecidos valores de 1 a 5, considerando-se nota média inferior a 3 como insuficiente para à progressão.
- § 2º Alcançada a nota suficiente à concessão da progressão, esta será concedida no percentual máximo de 5% (cinco por cento) do seu vencimento e respectivo nível.
- **Art. 4°-** Ficam expressamente revogados os artigos 24 e seu parágrafo único, 25 e 33 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2022.
- **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Rio das Flôres, 07 de abril de 2022.

José Phillipe da Silva **Presidente**

Rafael Teodoro Machado Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira 1º Secretário

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos **2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

2022.

Gabinete do Prefeito, de

Vicente de Paula de Souza Guedes **Prefeito Municipal**